



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

#### UMA QUEIXA DO SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO CONTRA O CANAL 2 DA RTP

(Aprovada na reunião plenária de 18.MAR.92)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 14 de Fevereiro de 1992, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) recebeu uma queixa da Direcção do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado pelo facto de nenhum representante seu ter estado presente no programa informativo "Nós Dois", do Canal 2 da RTP, que, no passado dia 9 de Fevereiro, proporcionou uma troca de opiniões entre o Director-Geral da Administração Pública e um dirigente do conjunto de sindicatos que integram a denominada "Frente Comum", a propósito da política de rendimentos da Administração Pública para o corrente ano.

Alega a entidade queixosa que, ao proceder desse modo, a RTP "está a dar ao país uma informação insuficiente e mesmo deformada porquanto ao preparar, ainda que minimamente, o tema chegaria à conclusão de que existem 3 parceiros sindicais na negociação com o Governo, sendo um deles o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (...)"



Handwritten signature

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.2 - Em ofício recebido nesta Alta Autoridade em 16 de Março, a Direcção do Canal 2 da RTP esclareceu que "o debate realizado pretendeu complementar uma reportagem sobre os aumentos decretados pelo Governo para a Função Pública.

"A Frente Comum dos Sindicatos da Função Pública é, de longe, a estrutura mais representativa desses trabalhadores.

"Por outro lado, é da F.C.S.F.P. que têm partido posições mais críticas em relação à política governamental e esse foi, designadamente, o caso quando da decisão política motivo da reportagem.

"É muito difícil, e por vezes impossível, sob pena de o debate se tornar impraticável e o esclarecimento dos espectadores problemático, assegurar a presença em directo de todas as entidades em relação com a matéria, independentemente da sua representatividade. Nestas condições, o critério jornalístico mais seguido é o de convocar as partes mais representativas e com posições mais contrastadas".

## II - ANÁLISE

II.1 - A A.A.C.S. é competente para se pronunciar sobre a questão levantada, atendendo ao disposto na alínea 1) do número 1 do Artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - A Constituição da República Portuguesa estabelece, no número 6 do Artigo 38º, que o funcionamento dos meios de comunicação social do sector público deve salvaguardar, não só

./.

7032



Handwritten signature

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, como "assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião". A esta Alta Autoridade compete zelar pelo cumprimento desta norma constitucional, nos termos das alíneas b) e f) do Artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.3 - Os trabalhadores da Função Pública são representados, nas negociações salariais para o ano em curso, fundamentalmente por estruturas sindicais que, ou se encontram integradas nas Centrais Sindicais, ou actuam com autonomia face a essas centrais e constituem os chamados "sindicatos independentes", como é o caso da entidade queixosa.

II.4 - No programa informativo "Nós Dois" do Canal 2 da RTP referido na queixa, estiveram em confronto dois pontos de vista: o do representante da Administração Pública e o do dirigente sindical que representava os sindicatos da chamada "Frente Comum". É do conhecimento geral e comumente aceite o facto de essa "Frente" constituir a entidade mais representativa do sector, atendendo ao número de trabalhadores da Função Pública que se encontram inscritos nos sindicatos nela integrados. Por outro lado, os pontos de vista presentes no programa são os mais antagónicos quanto ao assunto em questão.

II.5 - A escolha destes dois únicos interlocutores para a abordagem da questão no programa "Nós Dois" coloca, uma vez mais, a necessidade de contrapor os "critérios jornalísticos" e de "eficácia" da informação às obrigações legais do serviço público.

./.

8033



Handwritten signature

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

No caso em apreço, a selecção dos intervenientes no debate é razoável, do ponto de vista da sua representatividade e sustentável, se se atender também ao interesse jornalístico do programa e ao facto de a matéria em questão - a política de rendimentos na Administração Pública - ser um dos segmentos do conjunto da informação produzida pelo "Nós Dois".

II.6 - No entanto, a RTP tem o dever legal de proporcionar a expressão das opiniões diversificadas ou contrastantes que se manifestam a respeito dos mais diversos assuntos de relevo nacional, conforme decorre inequivocamente do texto constitucional.

II.7 - Sendo verdade que a auscultação de uma pluralidade de vozes nem sempre pode ser simultânea, em especial se o assunto for referido durante os noticiários, deve sublinhar-se que uma abordagem unilateral ou restritiva de um acontecimento de relevo público, não pode ser considerada definitiva, no que respeita ao seu tratamento pelo serviço público de televisão.

II.8 - A Alta Autoridade reconhece, portanto, que o pluralismo não se esgota no conteúdo de um único noticiário ou programa e está atenta à necessidade de proceder a uma análise dinâmica da programação televisiva, sempre que seja questionada a forma como a RTP dá cumprimento às suas obrigações legais neste domínio. Mas salienta também que a informação sobre assuntos controversos de interesse público não se esgota numa única referência parcial, o que implica, nas sucessivas abordagens que o tema venha a merecer, a sempre renovada ponderação sobre a representatividade dos interlocutores ou

./.

2037



J. M. J.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

intervenientes e a diversidade dos sectores a cuja opinião importa dar acolhimento.

II.9 - Assim, no caso em apreço, não sendo de exigir que no referido programa informativo "Nós Dois" tivessem participado representantes dos "três parceiros sindicais" referidos na queixa, não se deve deixar de ter em atenção que, para além dos sindicatos agrupados na "Frente Comum", existem outras entidades representativas que podem invocar a singularidade da sua voz e o seu papel na defesa dos interesses de importantes sectores do funcionalismo público, como é o caso do sindicato queixoso.

### III - CONCLUSÃO

III.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que a abordagem, pelos serviços noticiosos da RTP, de um tema de relevo nacional, como é o caso da política de rendimentos da Administração Pública, pode não implicar a audição simultânea de todas as opiniões representativas que se manifestam a propósito dessa questão. Assim não dá acolhimento à queixa apresentada pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado pelo facto de nenhum representante seu ter participado no programa "Nós Dois", do Canal 2 da RTP, no dia 9 de Fevereiro de 1992.

./.

8035



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

III.2 - No entanto, a Alta Autoridade chama a atenção da RTP, para o facto de existirem pontos de vista representativos e diferenciados sobre praticamente todos os temas de relevo nacional, que devem reflectir-se nas sucessivas abordagens que esses assuntos venham a merecer.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 18 de Março de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM

6036